



RESOLUÇÃO Nº 017/2020-PCF

Certifico que a presente
Resolução foi publicada no site
<http://www.pcf.uem.br/> no dia 20/07/2020.
Francisca Helena M. de Carvalho,
Secretária

Altera a Resolução 071/12-PCF que
Regulamenta o processo de transferência de
pós-graduando matriculados no curso de
mestrado para o curso de doutorado.

Considerando a 150ª Reunião do Conselho Acadêmico do Programa de
Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas em 10/07/2020.

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS, APROVOU, E EU COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º. Altera a Resolução 071/12-PCF que Regulamenta o processo de
transferência de pós-graduando matriculados no curso de mestrado para
om curso de doutorado.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, revogadas as
disposições em contrário

Maringá, 10 de julho de 2020.

João Carlos Palazzo de Mello
Coord. do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas

ANEXO DA RESOLUÇÃO 017/2020-PCF

REGULAMENTO DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE PÓS-GRADUANDO MATRICULADO NO CURSO DE MESTRADO PARA O CURSO DE DOUTORADO

Art. 1º O pós-graduando matriculado no curso de mestrado que pleitear a transferência para o curso de doutorado, deverá atender aos requisitos abaixo:

I – todo o processo será objeto de avaliação por uma Comissão constituída pela Coordenação do PCF;

II – estar regularmente matriculado no curso de mestrado há pelo menos 12 meses e no máximo 18 meses;

III - ter coeficiente de rendimento (CR) igual ou superior a dois vírgula sete, dado por:
 $CR = \Sigma(\text{Peso} \times CD) \div \Sigma(CD)$

IV - para efeito do cálculo de coeficiente de rendimento escolar (CR), por média aritmética ponderada, são atribuídos os seguintes pesos (P) aos conceitos:

P = 3 (se A)

P = 2 (se B)

P = 1 (se C)

P = 0 (se R)

$$CR = \frac{\Sigma(P.CD)}{\Sigma(CD)} \quad (\text{Equação 1})$$

Em que:

CD - equivale ao número de créditos da disciplina cursada;

V - ter concluído todos os créditos de mestrado;

VI- comprovar a proficiência em língua estrangeira de acordo com as normas do Programa;

VII – apresentar a justificativa com parecer do Orientador que demonstre o ótimo desempenho no desenvolvimento das atividades de dissertação;

VIII – apresentar relatório completo com os resultados do trabalho de mestrado na forma de exame de qualificação perante a Comissão constituída, de acordo com o projeto;

IX - apresentar perante a Comissão constituída projeto de pesquisa, com cronograma físico que resulte em projeto de tese de doutorado que possa ser concluído no prazo máximo de doutorado estabelecido pelo PCF, contados a partir da data de matrícula inicial no mestrado, totalizando 48 meses;

X – o parecer final da Comissão deverá ser analisado e aprovado pelo Conselho Acadêmico do PCF, e somente após o candidato poderá ser matriculado no curso de doutorado;

XI - firmar termo de compromisso de defesa da dissertação de Mestrado no prazo máximo de 90 dias após a aprovação da mudança de nível, com anuência do orientador do Mestrado.

Parágrafo único: o aluno que ingressar no doutorado por esta modalidade poderá se inscrever ao processo seletivo para bolsistas subsequente à sua admissão, na qualidade de aluno "ingressante".

Art. 2º Qualquer alteração nas normas da CAPES fará parte deste instrumento e deverá ser alterado em reunião do Conselho Acadêmico do PCF.

Art. 3º Todos os outros documentos necessários à matrícula após aprovação do candidato deverão ser entregues à Secretaria do PCF, de acordo com a Res. n°. 008/19-CI-CCS.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.